



CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 050/2017	
INTERESSADO (A):	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
ASSUNTO:	Recuperação de créditos concedidos a título de adiantamento.
PROCESSO Nº:	062.00218.2014-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que a Sra. **Nayara Cruz Edwards**, ex-servidora desta Fundação, não apresentou prestação de contas dos créditos recebidos a título de adiantamento conforme Portarias nº 0005/2014 e nº 0006/2014, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para atender as despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas e Material de Consumo;

b) que apesar de várias notificações, até a presente data, a ex-servidora não demonstrou interesse de sanear a pendência administrativa nesta FAP;


c) o Parecer nº 26/2017-ASJUR/FAPEAM, que opina pelo encaminhamento dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição da ex-servidora em dívida ativa, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos, dos valores percebidos a título de adiantamentos, nos termos do art. 2º, §3 da Lei nº 6.830/1980,

DECIDIU:

DETERMINAR o encaminhamento da cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM para inscrição da Sra. **Nayara Cruz Edwards** em dívida ativa, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos, dos valores percebidos a título de adiantamentos, nos termos do art. 2º, §3 da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 08 de fevereiro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Andrea Viviana Waichman
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro